ANTT
Nº 21

RELATORIA:	**DSL**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**246/2018**
OBJETO:	**REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES. ROTA DO MAR VIAGENS LTDA.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50530.003875/2018-81**
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	**NÃO HÁ.**
PROPOSIÇÃO DSL:	**POR INDEFERIR A INCLUSÃO DOS MERCADOS ELESBÃO VELOSO (PI) – PARAMBU (CE) E PICOS (PI) – PARAMBU (CE) COMO SEÇÕES NA LINHA TERESINA (PI) – PARAMBU (CE), PREFIXO Nº 18-0021-00.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária ROTA DO MAR VIAGENS LTDA., no qual solicita a implantação dos mercados Elesbão Veloso (PI) – Parambu (CE) e Picos (PI) – Parambu (CE) como seções na linha Teresina (PI) – Parambu (CE), prefixo nº 18-0021-00.

II – DOS FATOS

Por meio do documento de fls. 2/13, protocolado nesta Agência Reguladora aos 21 de maio de 2018, a sociedade empresária Rota do Mar Viagens Ltda. solicitou a implantação dos mercados Elesbão Veloso (PI) – Parambu (CE) e Picos (PI) – Parambu (CE) como seções na linha Teresina (PI) – Parambu (CE), prefixo nº 18-0021-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 2168/2018/GETAU/SUPAS (fls. 16/16v.), analisou o pedido em tela e conclui que os requisitos dispostos na Resolução 4.770, de 2015 não foram cumpridos, sugerindo o indeferimento da solicitação, a saber:

> *"(...)*
>
> *Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que a empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA. não possui autorização desta ANTT, por meio de Licença Operacional – LOP, para operação dos mercados solicitados.*
>
> *Assim, verifica-se que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação dos mercados solicitados como seções da linha TERESINA (PI) – PARAMBU (CE) prefixo nº 18-0021-00.*
>
> *Com base no exposto, recomenda-se o indeferimento do pleito e o envio do processo ao GAB, juntamente com minutas de Relatório e Deliberação para conhecimento e anuência."* (sic)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 17/18), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 28 de agosto de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 2.178/2018 (fls. 20), oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:
(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:
(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:
I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;
II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e
III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

ANTT
Nº 24

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que a empresa pleiteante não é detentora de autorização para operar o mercado em questão.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por indeferir o pedido de implantação dos mercados Elesbão Veloso (PI) – Parambu (CE) e Picos (PI) – Parambu (CE) como seções na linha Teresina (PI) – Parambu (CE) como seções na linha Teresina (PI) – Parambu (CE), prefixo nº 18-0021-00, solicitado pela Rota do Mar Viagens Ltda.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por indeferir o pedido de implantação dos mercados Elesbão Veloso (PI) – Parambu (CE) e Picos (PI) – Parambu (CE) como seções na linha Teresina (PI) – Parambu (CE) como seções na linha Teresina (PI) – Parambu (CE), prefixo nº 18-0021-00, solicitado pela Rota do Mar Viagens Ltda.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2018.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 29 de agosto de 2018.

Ass:

ELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841316
CGE IV
Diretoria Sergio Lobo - DSL